

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - PA

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: Nº 2026.004-00-CRBM-4

2. Descrição da necessidade

2.1 O Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região (CRBM-4) possui a necessidade de contratar serviços de consultoria contábil especializada para promover a regularização, revisão técnica, orientação e validação das demonstrações contábeis, documentos fiscais, registros contábeis e prestações de contas referentes aos exercícios financeiros de 2021 a 2025.

2.2 Tal necessidade decorre da identificação de inconsistências, lacunas e fragilidades nos registros contábeis acumulados ao longo desses exercícios, bem como da necessidade de adequação às normas legais, contábeis e às diretrizes de integridade, governança e compliance estabelecidas no âmbito do Sistema CFBM/CRBM's.

2.3 A demanda foi reforçada por orientação da Comissão Supervisora Fiscal do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), que vem acompanhando os procedimentos de regularização contábil do CRBM-4, evidenciando a imprescindibilidade de apoio técnico altamente especializado, que extrapola a capacidade operacional ordinária da estrutura interna do Conselho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria da Presidência	Dr. José Rocha da Costa Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1 Execução de revisão e regularização documental, abrangendo a análise das demonstrações contábeis, balanços patrimoniais, livros e documentos fiscais do CRBM-4 (ativos e passivos) relativos ao período de 2021 a 2024 e ajustes com implementação de rotinas a partir do exercício financeiro de 2025;

4.1.2 Notória especialização do contratado, comprovada por curriculum vitae e/ou atestado de capacidade técnica, de experiência técnica, organização profissional e resultados obtidos em serviços prestados a entidades de fiscalização profissional, preferencialmente no âmbito do Sistema CFBM/CRBM's;

4.1.3 Domínio da legislação aplicável à contabilidade pública, às autarquias sui generis e às normas de controle interno e externo;

4.1.4 Capacidade técnica para emitir pareceres, relatórios técnicos e orientações formais, aptos a subsidiar decisões administrativas e atender órgãos de controle;

4.1.5 Disponibilidade para atuação integrada com a Administração do CRBM-4 e, quando necessário, para interlocução técnica com o CFBM.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado realizado para esta contratação evidencia que os serviços demandados possuem natureza singular e complexidade técnica específica, o que inviabiliza a comparação objetiva entre múltiplos fornecedores, nos moldes tradicionais de competição de mercado.

5.2 Observa-se que, na Administração Pública, especialmente em processos administrativos que envolvem consultoria técnica especializada, é recorrente a contratação de profissionais ou empresas de reconhecida atuação no segmento, cujo histórico, expertise e resultados anteriores configuram a notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Nesse contexto, a comparação entre diferentes profissionais torna-se limitada, uma vez que os serviços prestados são personalizados, intelectuais e dependentes da expertise individual do contratado, sendo delicado e limitador estabelecer critérios objetivos de competição técnica.

5.4 Assim, o levantamento de mercado concentrou-se na análise do valor médio praticado para serviços similares de consultoria contábil especializada, com foco em regularização de exercícios anteriores, revisão de demonstrações contábeis e apoio técnico a entidades de fiscalização profissional, a fim de verificar a exequibilidade, razoabilidade e compatibilidade do preço com a complexidade e extensão do trabalho a ser desenvolvido.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na contratação de consultoria contábil especializada, com notória especialização, para atuação integrada e continuada junto ao CRBM-4, abrangendo:

6.1.1 Diagnóstico técnico da situação contábil e fiscal dos exercícios de 2021 a 2024;

6.1.2 Análise do exercício financeiro do ano de 2025 para possíveis correções e prestação de contas correto;

6.1.3 Revisão, regularização e validação das demonstrações contábeis e prestações de contas, quando possível;

6.1.4 Orientação técnica para correção de inconsistências e adequação dos registros contábeis;

6.1.5 Apoio à implementação de novas rotinas administrativas e contábeis, alinhadas às diretrizes de governança, integridade e compliance do Sistema CFBM/CRBM's.

6.2 A solução é considerada a mais adequada e eficiente para atender às necessidades institucionais do CRBM-4, por assegurar segurança jurídica, confiabilidade das informações contábeis, fortalecimento dos controles internos e atendimento às orientações da Comissão Supervisora Fiscal do CFBM.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Considerando a natureza intelectual, especializada e singular dos serviços a serem prestados, bem como a necessidade de análise integrada e sistêmica dos exercícios financeiros de 2021 a 2025, a contratação dar-se-á por execução global, abrangendo todo o escopo definido no objeto.

7.2 Devido às características técnicas e estratégicas desses serviços, não é possível realizar uma estimativa precisa de quantidades, uma vez que a execução está diretamente relacionada às demandas específicas e variáveis da gestão contábil e financeira do CRBM-4 especificamente aos exercícios financeiros de 2021 a 2025.

7.3 O contrato preverá a execução contínua das atividades, quando aplicável, observadas as disposições contratuais, a legislação vigente e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.4 A estimativa do quantitativo não se baseia em unidades mensuráveis tradicionais, mas na entrega de resultados técnicos, tais como relatórios, pareceres, validações contábeis e orientações especializadas, compatíveis com a complexidade e extensão do trabalho a ser desenvolvido.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.500,00

8.1 Após pesquisa de mercado, bem como pesquisa de preços em sistema de compras governamentais (Compras.gov.br), verificou-se que a média de valores para o referido serviço seria de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se mostra técnica nem operacionalmente viável o parcelamento da contratação.

9.2 Os serviços de consultoria contábil especializada demandam continuidade, coerência metodológica e unidade técnica, uma vez que a análise e regularização dos exercícios financeiros de 2021 a 2025 são interdependentes. O parcelamento poderia comprometer a qualidade dos resultados, gerar divergências técnicas e aumentar riscos administrativos e contábeis.

9.3 Ademais, a contratação fundamenta-se na notória especialização do profissional, cuja atuação integrada é essencial para assegurar uniformidade de critérios, consistência das orientações e plena responsabilização técnica pelos resultados entregues.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação não constava originalmente no planejamento anual do CRBM-4. Contudo, tornou-se imprescindível e inadiável em razão das orientações e determinações emanadas do órgão superior, o Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), por meio de sua Comissão Supervisora Fiscal.

11.2 O acompanhamento técnico realizado pelo CFBM evidenciou a necessidade de regularização contábil dos exercícios anteriores a 2025, bem como a implementação de novas rotinas administrativas alinhadas às normas de integridade, governança e compliance do Sistema CFBM/CRBM's.

11.3 Dessa forma, a contratação passa a integrar o planejamento institucional de forma superveniente, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público e às exigências de controle e conformidade administrativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação proporcionará, dentre outros, os seguintes benefícios:

12.1.1 Regularização das demonstrações contábeis e prestações de contas (ativos e passivos) dos exercícios de 2021 a 2024, bem como implementação de padronização a partir do exercício financeiro de 2025.

12.1.2 Redução de riscos legais, administrativos e contábeis;

- 12.1.3 Melhoria da confiabilidade, transparência e rastreabilidade das informações financeiras;
- 12.1.4 Fortalecimento dos controles internos e da governança institucional;
- 12.1.5 Melhoria da capacidade institucional do CRBM-4 para adoção de boas práticas de compliance;
- 12.1.6 Segurança técnica para tomada de decisões administrativas e prestação de contas aos órgãos de controle.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas, dentre outras, as seguintes providências:

- 13.1.1 Autuação e instrução do processo administrativo, com a devida formalização da demanda;
- 13.1.2 Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- 13.1.3 Estimativa de preços e análise de compatibilidade com o mercado;
- 13.1.4 Obtenção de dotação orçamentária compatível;
- 13.1.5 Análise jurídica e autorização da autoridade competente;
- 13.1.6 Formalização do contrato e designação de fiscal do contrato;

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação dos serviços de consultoria contábil especializada não apresenta impactos ambientais negativos relevantes, uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual, realizada por meio de análise documental, reuniões técnicas e emissão de relatórios.

14.2 Sempre que possível, será priorizado o uso de meios digitais para troca de informações, elaboração e encaminhamento de documentos, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para práticas administrativas mais sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao § 1º e seus incisos, do Artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAYNE CRISTINA SANTOS BUERES

Assessoria da Diretoria

